

Nº	Artigo /Inciso Analisado	Proposta	Deliberação
001	TODO O DOCUMENTO	<p>a) Padronização do termo “Instituto Federal de Goiás” em detrimento de “Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás”; <u>MANUTENÇÃO DO TEXTO ANTERIOR SEM A PALAVRA “Estado”</u></p> <p>b) Empregar o termo “Câmpus” em detrimento do termo “Campus” ou “Campi” em todo o texto para qualquer flexão de número; <u>APROVADA</u></p> <p>c) Adotar a flexão de gênero em todo o documento empregando o termo Reitor (a) em detrimento do termo Reitor; <u>APROVADA</u></p> <p>d) Inserir as siglas já empregadas na instituição, empregando o termo “Conselho Superior – CONSUP” em detrimento do termo “Conselho Superior” <u>APROVADA</u></p> <p>e) Manter o termo “Finalidades” apenas no título do Capítulo II, retirando-o do título do Capítulo I <u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA</u>
002	Art. 1º / § 1º	<p>§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e <u>descentralizada</u>, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica <u>amparadas na Lei nº 11.892/2008</u> e <u>desenvolvidas de forma indissociada às atividades de pesquisa e extensão, tendo como domicílios para fins da legislação educacional as seguintes unidades:</u></p> <p>a) Reitoria, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás;</p> <p>b) Câmpus Goiânia;</p> <p>c) Câmpus Jataí;</p> <p>d) Câmpus Inhumas;</p> <p>e) Câmpus Uruaçu;</p> <p>f) Câmpus Itumbiara;</p> <p>g) Câmpus Anápolis;</p> <p>h) Câmpus Formosa;</p> <p>i) Câmpus Luziânia;</p> <p><u>j) Câmpus Aparecida de Goiânia;</u></p> <p><u>k) Câmpus Cidade de Goiás;</u></p> <p><u>l) Câmpus Águas Lindas de Goiás;</u></p> <p><u>m) Câmpus Senador Canedo;</u></p>	<u>APROVADA;</u> <u>Listagem Câmpus:</u> <u>ordem alfabética</u>

		n) Câmpus Goiânia Oeste; o) Câmpus Valparaíso de Goiás.	
003	Art. 1º / § 3º	supressão	<u>APROVADA</u>
004	Art. 2º	<p>Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:</p> <p>I. Estatuto do IFG</p> <p>II. Regimento Geral do IFG - <u>APROVADA</u></p> <p>III. Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG – PPPI/IFG - <u>Aprovado</u></p> <p>IV. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG – PDI/IFG (com <u>revisão quinquenal</u>) – <u>APROVADA retirando a periodicidade</u></p> <p>V. Resoluções - Atos Normativos aprovados pelo Conselho Superior <u>APROVADA</u></p> <p>VI. Portarias - Atos Normativos determinados pelo Gabinete da Reitoria <u>APROVADA</u></p> <p>VII. Instrução Normativa – Atos Normativos aprovados pelas Pró Reitorias e Diretorias Sistêmicas com a finalidade de esclarecer procedimentos em suas respectivas áreas de atuação, necessariamente submetidas previamente a Consulta Pública e/ou aos respectivos Conselhos ou Comissões Permanentes competentes, <u>Aprovado com a retirada de “Diretorias Sistêmicas”</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
005	Art. 2º	<p>§ único. As unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Reitoria e Câmpus) regem-se pelos atos normativos supramencionados, e, considerando suas áreas de abrangência e mantida a coerência com os atos institucionais, poderão emitir os seguintes atos normativos:</p> <p>I. Ordem de serviço da Unidade – Ato normativo que expede incumbência à unidade administrativa ou a servidor lotado na unidade, determinada pelo Gabinete da Direção (Direção Geral dos Câmpus ou Vice-Reitoria)</p> <p>II. Resoluções - Atos Normativos aprovados pelo Conselho de Câmpus da Unidade, respeitada sua área de abrangência.</p> <p>III. Regimento Interno da Unidade – Respeitando o Regimento Geral do IFG e demais documentos institucionais, o Regimento Interno da Unidade detalha a estrutura organizacional da Unidade, definindo suas finalidades, características e competências.</p>	<u>REPROVADA</u>
006	Art. 3º / Inciso I	I. compromisso com os <u>direitos humanos</u> , justiça social, equidade, <u>diversidade</u> , cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;	<u>APROVADA</u>

007	Art. 3º / Inciso IV	IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, <u>considerando cidadãos com necessidades educacionais específicas</u> , com a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas do cidadão, <u>propiciando as condições de infraestrutura e pessoal para implementação de um processo educativo que inclua de forma efetiva as pessoas com necessidades específicas</u> ;	<u>APROVADA</u>
008	Art. 3º / Inciso V	V. Compromisso com a Educação Pública, Gratuita, Universal, Laica e de Qualidade, como forma de elevação da escolarização da classe trabalhadora e demais classes subalternas brasileiras, tendo como fundamento o Currículo Integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária. <u>APROVADO COM NOVO TEXTO ABAIXO:</u> <u>V. Natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob responsabilidade da União, garantindo-se a elevação da escolarização da classe trabalhadora, tendo como fundamento o currículo integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária.</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
009	Art. 3º	VI. compromisso com a contextualização da Instituição mediados pelo ensino, pesquisa e extensão; <u>APROVADO</u> VII. defesa da autonomia político-pedagógica, fundamentada no tripé: ensino, pesquisa e extensão, entendidos enquanto princípios indissociáveis e basilares para a construção de uma instituição educacional de excelência; <u>APROVADO</u> VIII. Compromisso com a Educação Pública, Gratuita, Universal, Laica e de Qualidade, como forma de elevação da escolarização da classe trabalhadora e demais classes subalternas brasileiras, tendo como fundamento o Currículo Integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária. <u>EXCLUÍDO – CONTEMPLADO NA PROPOSTA 008, INCISO V</u> IX. compromisso com a educação integrada em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive com a Educação de Jovens e Adultos (EJA); <u>APROVADA</u> X. compromisso com a educação inclusiva de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais <u>específicas</u> ; <u>APROVADA</u> XI. Compromisso com a transparência de todos os atos e gestão democrática; <u>APROVADA</u> XII. <u>compromisso e respeito à ética, à diversidade étnico-racial, ao meio ambiente, à livre orientação diversidade sexual e de gênero, diversidade cultural e biológica religiosa;</u> <u>NOVO TEXTO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA:</u> <u>XII. compromisso e respeito com as diversidades: étnico racial, cultural, sexual e de gênero e a liberdade de expressão religiosa.</u> <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		<p>XIII. pluralismo de pensamento; <u>APROVADA</u></p> <p>XIV. defesa do Estado <u>democrático</u> de Direito e dos direitos humanos; <u>APROVADA</u></p> <p>XV. Defesa <u>crítica</u> da trajetória política, social e cultural da Rede Federal e do IFG pelo estabelecimento de políticas de valorização e resgate das memórias institucionais; <u>APROVADA</u></p> <p>XVI. compromisso permanente com o respeito ao direito de liberdade de manifestação, expressão e organização e constituição de representações dos coletivos identitários como um direito de todas as pessoas independentemente de suas diferenças e idiossincrasias. <u>APROVADA</u></p> <p>XVII – Garantir a autonomia financeira de cada Campus e a transparência da aplicação dos recursos. <u>APROVADA</u></p>	
010	Art. 4º / Inciso I	<p>I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos formando e qualificando cidadãos <u>a atuarem de maneira autônoma nos diversos setores sociais e nas suas relações com as demandas de conhecimentos oriundos do mundo do trabalho, ciência, da tecnologia e da cultura.</u> <u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
011	Art. 4º / Inciso II	<p>II. assegurar a gratuidade do ensino , não permitindo que seja cobrado dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de qualquer nível e modalidade de cursos oferecidos <u>de forma regular</u> pela Instituição; <u>REJEITADA - FERE PROPOSTA APROVADA ANTERIORMENTE</u></p> <p>II. Assegurar a gratuidade do ensino, nos níveis médio, superior (bacharelado, licenciaturas, tecnólogos, etc) e pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu." <u>REJEITADA – FERE PROPOSTA APROVADA ANTERIORMENTE</u></p>	<u>REPROVADA</u>
012	Art. 4º / Inciso IV	<p><u>IV. promover unicamente educação integrada nos diversos níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição.</u> <u>APROVADA.</u></p>	<u>APROVADA</u>
013	Art. 4º / Inciso V	<p>V - orientar sua oferta formativa <u>em observância aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Goiás.</u> <u>APROVADO</u></p> <p><u>V. ofertar cursos que se fundamentem na verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;</u> <u>EXCLUÍDO NO ENCAMINHAMENTO DA PLENÁRIA.</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
014	Art. 4º / Inciso VI	<p>VI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico <u>e da pesquisa;</u> <u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA</u>

015	Art. 4º / Inciso VII	VII. Qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, capacitação, qualificação e atualização (técnica, didática e pedagógica) aos docentes e técnico-administrativos das redes públicas de ensino; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
016	Art. 4º / Inciso VIII	VIII- Desenvolver ações programas de extensão e de divulgação científica, tecnológica <u>REPROVADA</u> VIII- Desenvolver ações de extensão e de divulgação científica, tecnológica e cultural. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
017	Art. 4º / Inciso IX	IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora e integral do ser humano. <u>REPROVADA</u> IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora <u>plena</u> e integral do ser humano. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
018	Art. 4º / Inciso X	X. promover o desenvolvimento <u>humano</u> , científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
019	Art. 4º	IX. Desenvolver inovações educacionais, científicas, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades governamentais, iniciativa privada e organismos internacionais. <u>REPROVADA</u> XI. Promover aplicação de testes para certificação internacional de proficiência em idioma estrangeiro mediante pagamento de inscrição, quando não oferecido pelo Governo Federal. Mediante pagamento de taxa de inscrição, a aplicação se dará com custo para o certificado, observando a condição social do candidato. <u>REJEITADA POR ESTAR PREJUDICADA POR QUESTÃO JÁ APROVADA (GRATUIDADE)</u> XII. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino em diferentes áreas integrando conhecimentos gerais e específicos para uma formação profissional, técnica e tecnológica no desenvolvimento da capacidade investigativa, reflexiva e crítica, devidamente articulada às questões artístico-culturais que a estes permeiam. <u>APROVADA</u> XIII. Desenvolver ações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições públicas de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais. <u>VOTAÇÃO: 82 VOTOS A FAVOR; 51 VOTOS CONTRÁRIOS. APROVADA.</u> X. desenvolver programas de divulgação científica e tecnológica; <u>APROVADA</u> XI. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação omnilateral do ser humano, em consonância aos princípios e finalidades institucionais;	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		<p><u>APROVADA</u></p> <p>XII. promover o desenvolvimento científico, e tecnológico <u>e cultural</u>, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à inclusão social e à preservação do meio ambiente</p> <p><u>APROVADA.</u></p>	
020	Art. 5º / Caput	<p>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, <u>como forma de orientar as ações de planejamento de modo a unificar as ações dos diversos setores</u>, tem os seguintes objetivos: <u>REPROVADA</u></p> <p>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tem os seguintes objetivos, <u>nos termos do Art, 7º e 8º da Lei 11.892/2008:</u> <u>REPROVADA</u></p>	<u>REPROVADA</u>
021	Art. 5º / Inciso I	<p>I. ministrar educação técnica de nível médio <u>preferencialmente de forma integral</u>, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, <u>no percentual de 50% de suas vagas em cada Câmpus do IFG;</u></p> <p>I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados <u>e integral</u>, para os concluintes do ensino fundamental <u>e integrados</u> para o público da educação de jovens e adultos;</p> <p><u>NOVO TEXTO PARA AVALIAÇÃO:</u></p> <p><u>Ministrar educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, sendo prioritariamente em tempo integral, garantindo-se para a EJA a forma integrada e com oferta em todos os Câmpus.</u></p> <p><u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
022	Art. 5º / Inciso II	<p>II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores na forma presencial ou à distância, <u>tanto do campo, da cidade e dos povos e comunidades tradicionais</u>, prioritariamente <u>prioritariamente</u> com elevação do nível de escolaridade no âmbito do ensino fundamental, objetivando <u>a formação, bem como a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;</u> <u>APROVADA COM AJUSTES</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
023	Art. 5º / Inciso III	<p>III- realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas e culturais, estendendo seus benefícios à comunidade <u>(FUSÃO COM A PROPOSTA SEGUINTE)</u></p> <p>III- realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas <u>e culturais</u>, estendendo seus benefícios à comunidade garantindo autonomia institucional naquilo que diz respeito aos processos de decisão de uso e de difusão dos conhecimentos produzidos; <u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

024	Art. 5º / Inciso VI	<p>VI. ministrar em nível de educação superior, <u>na forma presencial ou à distância</u>: <u>VOTAÇÃO – MANUTENÇÃO TEXTO ORIGINAL: 55 VOTOS; FAVORÁVEIS À PROPOSTA: 51 VOTOS. REPROVADA.</u></p> <p><u>PROPOSTA:</u></p> <p><u>ELABORAÇÃO DE PROPOSTA QUE CONTEMPLE A EAD ENTRE OS OBJETIVOS: FERE METODOLOGIA - 56 VOTOS; NÃO FERE A METODOLOGIA - 49 VOTOS.</u></p>	
025	Art. 5º / Inciso VI / a)	<p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>do mundo do trabalho</u>; <u>APROVADA.</u></p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>e da sociedade</u>;</p> <p>a) superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>e do mundo do trabalho</u>;</p>	<u>APROVADA</u>
026	Art. 5º / Inciso VI / b)	<p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional, <u>em que o IFG deverá ofertar no mínimo 20% de suas vagas por Câmpus</u></p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, educação profissional <u>e educação superior</u></p> <p>b) cursos de licenciatura nas diversas áreas de conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional</p> <p><u>ENCAMINHAMENTO: ELABORAÇÃO DE TEXTO PARA JUNÇÃO DAS 4 PROPOSTAS.</u></p> <p><u>NOVO TEXTO PARA AVALIAÇÃO DA PLENÁRIA:</u></p> <p><u>b) Cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional, ofertando, no mínimo, 20% de suas vagas por Câmpus, salvo os casos excepcionais analisados e aprovados pelos órgãos colegiados – Concâmpus e Conepex, autorizados pelo Consup.</u></p> <p><u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
027	Art. 5º / Inciso VI / c)	<p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>do mundo do trabalho e da sociedade</u> e áreas do conhecimento; <u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e do mundo do trabalho e áreas do conhecimento; <u>REPROVADA</u>	
028	Art. 5º / Inciso VI / d)	d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; <u>REJEITADA, POR CONFRONTAR TEXTO DA LEI 11.892</u>	<u>REPROVADA</u>
029	Art. 5º / Inciso VI / e)	e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica. <u>REJEITADA, POIS FERRE TEXTO DA LEI.</u> e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica, <u>sócio-culturais, formação docente e desenvolvimento humano; APROVADA.</u> e) de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e <u>sócio-culturais.</u> <u>REJEITADA POR ESTAR CONTEMPLADA NA ANTERIOR.</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
030	Art. 5º	VII. estabelecer políticas de Inclusão e acessibilidade, com a criação dos núcleos de acessibilidade, inclusão, atendimento e de estudos temáticos em todos os campus; <u>APROVADO</u> VIII. Efetivar um espaço educacional democrático participativo e representativo que acolha e garanta a permanência de todas as pessoas, sem discriminação distinção de grupos identitários, social, cultural, étnico-racial, de gênero e quaisquer outras características pessoais; <u>ELABORAR NOVO TEXTO</u> <u>NOVO TEXTO PARA APRECIACÃO DA PLENÁRIA:</u> <u>VIII. Efetivar um espaço educacional democrático que assegure a participação de todas as pessoas, garantindo a representatividade e a permanência das minorias identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidades</u> <u>APROVADO</u> IX. manter constante diálogo com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, como forma de institucionalização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de formar pessoas aliadas às comunidades no desenvolvimento da ciência e da tecnologia em benefício da emancipação social. <u>APROVADA</u> X. promover espaços de diálogos, gestão efetiva , com a participação da comunidade interna e externa; <u>APROVADA COM O TEXTO ABAIXO:</u> <u>X. Promover diálogos com a comunidade externa, garantindo-se a gestão democrática e a participação e representação da comunidade</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		<u>interna. APROVADA.</u>	
031	Art. 6º	Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cada exercício, <u>para cada câmpus</u> , deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008. <u>APROVADO</u>	<u>APROVADA</u>
032	Art. 7º / Inciso I	I. COLEGIADOS a) Conselho Superior; <u>APROVADA</u> b) Colégio de Dirigentes; <u>APROVADA</u> c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. <u>APROVADA</u> d) Fórum das Licenciaturas <u>REPROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
033	Art. 7º	II COMISSÕES <u>E COMITÊS</u> PERMANENTES; <u>APROVADA</u> a) Comissão Própria de Avaliação – CPA b) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD c) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos – CIS d) Comissão Permanente de Políticas da Igualdade Étnico Racial – CPPIR e) Comissão de Ética – CE f) Comissão Permanente de Políticas de Atendimento as pessoas com necessidades educacionais específicas g) Comissão do Repositório Digital do IFG h) Comissão Permanente de Permanência e Êxito <u>(RETIRAR O ROL EM VIRTUDE DAS ALTERAÇÕES QUE PODEM SURTIR EM VIRTUDE DE LEI)</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
034	Art. 7º / Inciso II / a)	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS <u>APROVADA</u> II. REITORIA <u>APROVADA</u> a) Diretoria Executiva; REPROVADA (MANTER A DIRETORIA EXECUTIVA) b) Gabinete; <u>APROVADA</u> c) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u> d) Auditoria Interna; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		e) Procuradoria Federal. <u>APROVADA</u> III. CAMPI <u>APROVADA</u>	
035	Art. 7º / Inciso II	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS <u>APROVADA</u> II. REITORIA <u>APROVADA</u> a) Assessoria de Relações Institucionais <u>REPROVADA A PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ESTATUTO</u> b) Diretoria Executiva; <u>APROVADA</u> i. Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação - DTI - <u>REPROVADA A PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ESTATUTO</u> ii. Diretoria Sistêmica de Comunicação Social – DICOM <u>REPROVADA A PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ESTATUTO</u> iii. Diretoria Sistêmica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI <u>PREJUDICADA PELA NÃO APROVAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</u> c) Gabinete; <u>APROVADA</u> d) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u> e) Auditoria Interna; <u>APROVADA</u> f) Procuradoria Federal. <u>APROVADA</u> III. CAMPI <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
036	Art. 7º / Inciso II / c)	c) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u> i. Pró-Reitoria de Ensino; <u>APROVADA</u> ii. Pró-Reitoria de Extensão; <u>APROVADA</u> iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; <u>APROVADA</u> iv. Pró-Reitoria de Administração; <u>APROVADA</u> v. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <u>REPROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
037	Art. 7º / Inciso II	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS <u>APROVADA</u> II. REITORIA <u>APROVADA</u> a) Diretoria Executiva; <u>APROVADA</u> b) Gabinete; <u>APROVADA</u> c) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u> d) Auditoria Interna; <u>APROVADA</u> e) Procuradoria Federal; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>

		f) Ouvidoria APROVADA III. CAMPI APROVADA	
038	Art. 7º / Inciso III	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS APROVADA II. REITORIA APROVADA III. CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes. a) <u>Conselho de Câmpus</u> APROVADA b) <u>Diretoria Geral do Câmpus</u> APROVADA c) <u>Conselho Departamental.</u> APROVADA. VOTAÇÃO: Conselho Departamental: 65 votos; Conselho Local de Ensino, Pesquisa e Extensão: 94 votos. No momento dos debates do texto sugerido na Proposta 52, a Plenária votou novamente a manutenção do Conselho Departamental ou criação do Conselho Local de Ensino, Pesquisa e Extensão e foi aprovada a manutenção do Conselho Departamental. d) <u>Conselho de Representantes de Turma</u> APROVADA	APROVADA
039	Art. 7º §2º	§ 2º. O Regimento Geral do IFG deverá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias, <u>bem como da concepção Didático-Pedagógica Científica do IFG, dos entes da Comunidade Acadêmica que compõem o IFG e da constituição do Patrimônio e dos Recursos Financeiros do IFG.</u> REPROVADA	REPROVADA
040	Art. 8º / Caput	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição: REJEITADA – CONFRONTA A LEI	REPROVADA
041	Art. 8º / Caput	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo <u>e deliberativo</u> é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, <u>tendo composição e competências definidas por regulamento próprio.</u> REJEITADA NOVO TEXTO APRESENTADO PARA APRECIAÇÃO DA PLENÁRIA: COMPOSIÇÃO CONSUP (art. 8º): <u>IX. 01 (um) representante da entidade máxima de representação estudantil, qual seja, o Diretório Central dos Estudantes (DCE-IFG)</u> <u>X. 02 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas dos servidores das categorias de trabalhadores com vínculo funcional com a instituição, quais sejam, SINASEFE e SINT-IFES-GO</u> APROVADA	APROVADA PARCIAL
042	Art. 9º	Supressão – PREJUDICADA – CONFRONTA A LEI	REPROVADA

043	Art. 10	<p>Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter <u>unicamente</u> consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, <u>quanto a questões administrativas</u>, possuindo a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente;</p> <p>II. os Pró-Reitores;</p> <p>III. os Diretores-Gerais dos câmpus;</p> <p><u>IV. Diretor Executivo</u></p> <p><u>V. Diretorias Sistêmicas</u></p> <p><u>PREJUDICADA.</u></p>	<u>REPROVADA</u>
044	Art. 11	<u>Supressão PREJUDICADA</u>	<u>REPROVADA</u>
045	Art. 11	<p>VII. apreciar e recomendar o calendário dos eventos institucionais, bem como, dos locais de realização; <u>APROVADO</u></p> <p>VIII. Analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento das ações educativas no ensino, na pesquisa e na extensão; <u>APROVADA</u></p> <p>IX. Propor as definições de normas e metodologia de discussão acerca da constituição de Documentos que se ocupem: de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores. <u>REPROVADA</u></p> <p>X. Tornar público em até 7 dias, no sitio Institucional, as atas das reuniões do Colégio de Dirigentes, <u>após a sua aprovação. APROVADA</u></p> <p>§ Único: Cabe ao Colégio de Dirigentes apenas a proposição, sendo que a deliberação acerca da definição dos documentos deverá ser constituída a partir de ampla discussão com a comunidade acadêmica, garantindo-se os princípios da gestão democrática e da democracia participativa. Aprovado o Documento, caberá ao Colégio de Dirigentes a fiscalização e garantia de sua efetividade. <u>REPROVADA.</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
046	Art. 12	<p>Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo e de proposição de ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>tendo composição e competências definidas por regulamento próprio, respeitado o princípio da paridade das representações- APROVADA.</u></p>	<u>APROVADA</u>
047	Art. 13	<u>Supressão – PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12</u>	<u>REPROVADA</u>
048	Art. 13 / Inciso III	<p>III. apreciar e emitir parecer sobre os currículos dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como suas alterações, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Superior; <u>PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12</u></p>	<u>REPROVADA</u>

049	Art. 14	§ 1º. A Câmara de Ensino será composta pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos Chefes de Departamento <u>Gerentes de Ensino</u> e um representante de cada segmento que compõem os incisos VI, VII e VIII do Artigo 12. <u>PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12</u>	
050	Art. 14	§4º. As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais, <u>grupos de trabalho ou comissões</u> para a discussão de temas específicos. <u>PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12</u>	<u>REPROVADA</u>
051	Título II / Capítulo III	Art. -. O Conselho de Câmpus (CONCÂMPUS) é a instância máxima do câmpus, que, em conformidade com os princípios expressos na legislação do IFG, no planejamento Institucional, nas políticas acadêmicas mediante escuta, participação e deliberação da comunidade, conduz processo decisório de forma compartilhada e complementar com a Direção-Geral do câmpus, no que se refere à gestão administrativa, orçamentária e acadêmica. É um colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, temas e institucionalidade vigente no âmbito do câmpus - <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
052	Título II / Capítulo I / “nova Seção”	<p>Art. -. O Conselho Departamental é a instância de representação das Coordenações de Cursos e Áreas e dos estudantes no âmbito dos Departamentos de Áreas Acadêmicas em cada câmpus, possuindo a seguinte composição:</p> <p><u>AGUARDANDO NOVA PROPOSTA DE TEXTO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA</u></p> <p>I. Chefe do Departamento, como seu presidente;</p> <p>II. Coordenador Acadêmico;</p> <p>III. Coordenador de Apoio Administrativo;</p> <p>IV. Coordenador de Apoio Pedagógico ao Discente;</p> <p>V. Coordenadores de cursos e de áreas acadêmicas que compõem o Departamento;</p> <p>VI. Representantes dos docentes, sendo um para cada curso e área acadêmica que compõe o Departamento e respectivo suplente, eleitos por seus pares;</p> <p>VII. Representantes discentes, sendo um para cada curso que compõe o Departamento e respectivo suplente, eleitos por seus pares;</p> <p>VIII. Um representante dos servidores técnico-administrativos e respectivo suplente, lotado no Departamento, eleitos por seus pares.</p> <p>IX. Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão</p> <p><u>1º TEXTO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO:</u></p> <p><u>O Conselho Local de Ensino, Pesquisa e Extensão (COLEPEX) é o órgão consultivo e deliberativo sobre ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no âmbito do câmpus e respeitadas as diretrizes e regulamentos institucionais, possuindo competências e composição definidas em regulamento próprio.</u> <u>REJEITADA POR NOVA VOTAÇÃO E</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		<p><u>APROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.</u></p> <p><u>2º TEXTO PARA ANÁLISE (APÓS VOTAÇÃO DA PROPOSTA ACIMA):</u></p> <p><u>O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo sobre ações e políticas de ordem pedagógica, didática, disciplinar e administrativa no âmbito do departamento de áreas acadêmicas, que acompanha os atos da chefia do departamento, com observância à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e às diretrizes e regulamentos institucionais, possuindo competências e composição definidas em regimento geral.</u> <u>APROVADA</u></p>	
		<p><u>O Colegiado de Curso constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas no âmbito do curso, tendo composição e competências definidas no regimento geral.</u></p> <p><u>APROVADA.</u></p>	<u>INCLUSÃO</u>
053	Título II / Capítulo I / “nova Seção”	<p>Art. -. O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas, no âmbito do Departamento. <u>APROVADA</u></p> <p>Parágrafo único. O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas é composto por todos os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo lotados no departamento e representantes discentes na proporção de um terço do total de servidores, divididos proporcionalmente entre todos os cursos ofertados no departamento. <u>REPROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
054	Título II / Capítulo I / “nova Seção”	<p>Art. -. O Conselho de Representantes de Turmas é a instância de representação estudantil responsável por assegurar a participação dos estudantes nas discussões sobre questões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento do IFG, <u>tendo composição e competências definidas por regulamento próprio.</u> <u>APROVADA</u></p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turmas será composto por todos os representantes de turmas, em cada câmpus, eleitos pelos seus respectivos pares. <u>REPROVADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
055	Art. 16	<p>Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor e um Diretor Executivo, <u>escolhidos em processo eletivo paritário</u> pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos</p>	<u>REPROVADA</u>

		contados da data da posse, permitida uma recondução <u>na forma regimental</u> REPROVADA	
		Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação nos cursos regulares presenciais e a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução. REPROVADA	
056	Art. 18 / Inciso V	V. convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <u>ou nomear o presidente nos termos do Regimento Interno do conselho;</u> PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
057	Art. 18 / Parágrafo Único	Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente <u>assumirá seu substituto legal nomeado na forma da legislação.</u> PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
058	Art. 20	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
059	Art. 20	Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>para o desenvolvimento das políticas institucionais, em cumprimento ao estabelecido no PDI e demais compromissos estabelecidos no âmbito de todo o IFG.</u> REPROVADA	REPROVADA
060	Art. 21	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
061	Art. 21	Art. 21. Ao Diretor(a) Executivo(a) compete: I. promover a articulação entre <u>as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretorias Gerais dos Câmpus, a Assessoria de Relações Institucionais e as comissões permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</u> I. Promover a articulação <u>das ações das diferentes pró-reitorias evitando ações sobrepostas, contraditórias ou omissas no que diz respeito às políticas institucionais, promovendo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</u> PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO	REPROVADA

		<u>REGIMENTO</u>	
062	Título II / Capítulo II / “nova Seção”	<p>Art.- A Diretoria de Comunicação Social é uma diretoria sistêmica, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pela elaboração da Política de Comunicação Social, pela gestão da comunicação social, e pelo apoio, orientação e supervisão das ações de comunicação social realizadas nos câmpus e na Reitoria do IFG. <u>PREJUDICADA</u></p> <p>Art. -. Compete à Diretoria de Comunicação Social:</p> <p>I. elaborar, coordenar, executar, revisar e supervisionar a Política de Comunicação;</p> <p>II. propor, planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação social;</p> <p>III. atuar de maneira integrada com os setores da Reitoria e dos Câmpus do IFG, planejando, orientando e definindo as ações de comunicação social;</p> <p>IV. contribuir com o planejamento estratégico e operacional do IFG, com vistas à definição das prioridades da área de comunicação institucional;</p> <p>X. identificar na Reitoria e junto às coordenações de comunicação social dos câmpus as demandas comuns e específicas, propondo aquisições conjuntas com vistas a economicidade;I. Planejar, organizar e executar o cerimonial público das solenidades oficiais da Reitoria;</p> <p>XII. Planejar, organizar e executar a cobertura jornalística das solenidades oficiais da Reitoria;</p> <p>XIII. Planejar, organizar e executar a cobertura jornalística das solenidades oficiais em que estiver presente o Reitor ou seu representante;</p> <p>IX. desenvolver outras atividades que sejam inerentes às ações de comunicação social que forem demandas pelo Reitor.</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
063	Título II / Capítulo II / “nova Seção”	<p>Art. -. A Diretoria de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria Executiva, é órgão de assessoramento da Reitoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das ações de estruturação, suporte e manutenção do bom funcionamento do complexo de tecnologia da informação do IFG</p> <p>Art. -. A Diretoria de Tecnologia da Informação compete:</p> <p>I. assistir os órgãos colegiados do IFG e os setores da Reitoria nos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;</p> <p>II. propor, executar e monitorar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - PDTI;</p> <p>III. presidir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;</p> <p>IV. compor o Comitê Gestor da Segurança da Informação e das</p>	<u>REPROVADA</u>

		<p>Comunicações;</p> <p>V. assegurar o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação com o planejamento institucional.</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
064	Título II / Capítulo II / “nova Seção”	<p>Art. -. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, subordinada a Diretoria Executiva do IFG, constitui-se como órgão responsável monitorar o Plano de Desenvolvimento Institucional, sistematizar e acompanhar o Planejamento Estratégico, produzir relatórios de análise dos resultados institucionais e operacionalizar a política de Gestão de Riscos do IFG. <u>PREJUDICADA</u></p> <p>Art. -. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:</p> <p>I. supervisionar a efetivação do plano de desenvolvimento institucional e dos documentos que o compõem;</p> <p>II. propor, planejar, implementar, supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho institucional em articulação com a Comissão Própria de Avaliação, a Procuradoria Educacional Institucional e demais setores da Reitoria;</p> <p>III. Assessorar os Câmpus, o Gabinete da Reitoria, as Pró-Reitorias, e Diretorias Sistêmicas da Reitoria, quando da elaboração de seus documentos de Planejamento, sistematizando e acompanhando o Planejamento Estratégico do IFG;</p> <p>IV. coordenar os trabalhos do Observatório do Mundo do Trabalho no IFG, do Núcleo de Planejamento e Estatísticas do IFG e da Coordenação Geral de Mapeamento e Análise de Riscos;</p> <p>V. elaborar, com o apoio de todos os setores do IFG, sistematizar e publicar o Relatório Anual de Gestão da Instituição, no encerramento de cada exercício, e os dados institucionais através da publicação do Anuário/IFG e do Boletim de Informações Institucionais;</p> <p>VI. Assessorar a reitoria no alinhamento das regulamentações institucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
065	Título II / Capítulo II / “nova Seção”	<p>Art. -. A Assessoria de Relações Institucionais, subordinada diretamente ao Reitor e assistida pelo Gabinete da Reitoria, é responsável pela articulação entre a Gestão do IFG e órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas, movimentos sociais, organizações sindicais, estudantis e empresariais, além de entidades e organizações da sociedade civil, com o objetivo de coordenar ações que visem o aperfeiçoamento e estreitamento das relações entre o IFG e os diversos setores da comunidade em consonância com os princípios estabelecidos nos documentos institucionais do IFG.</p>	<u>REPROVADA</u>

		<p><u>PREJUDICADA</u></p> <p>Art. -. Compete à Assessoria de Relações Institucionais:</p> <p>I. estabelecer relações institucionais com órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas, movimentos sociais, organizações sindicais, estudantis e empresariais, além de entidades e organizações da sociedade civil nos temas de interesse do IFG;</p> <p>II. assessorar o Reitor na criação de uma agenda permanente de articulação com Parlamentares das esferas municipal, estadual e federal;</p> <p>III. identificar e indicar possíveis fontes de recursos e de meios para captá-los para subsidiar a viabilização de projetos e demais necessidades, bem como orientar os setores do IFG que podem atuar como proponentes de projetos captadores de recursos;</p> <p>IV. assessorar no acompanhamento e na tramitação de projetos de leis e processos de interesse do IFG no estado de Goiás, junto aos Poderes e Órgãos Federais;</p> <p>V. planejar, organizar, coordenar e executar ações intra e interinstitucionais inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais;</p> <p>VI. gerenciar, com o auxílio do Gabinete da Reitoria, a atualização de bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente quanto aos dados de autoridades e de dirigentes dos órgãos públicos e de instituições relacionadas ao trabalho do IFG;</p> <p>VII. colaborar com a divulgação da Instituição junto à sociedade brasileira;</p> <p>VIII. recepcionar e acompanhar, em conjunto com outros setores, autoridades e dignitários em visita ao IFG;</p> <p>IX. acompanhar, quando solicitada, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais dos câmpus em atividades institucionais;</p> <p>X. desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor.</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
066	Art. 22	<p>Art. 22. O Gabinete, <u>dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor</u>, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria. <u>REPROVADA</u></p>	<u>REPROVADA</u>
067	Art. 22	<p>Art. 22. O Gabinete é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.</p> <p><u>I. Auxiliar o Reitor em suas funções e atribuições, o apoiando em suas representações política e social, articulando as relações entre o Reitor e as demais autoridades integrantes da estrutura institucional,</u></p>	<u>REPROVADA</u>

		<p>bem como com a comunidade acadêmica;</p> <p><u>II. Coordenar a execução e garantir a efetividade das atividades administrativas do Gabinete;</u></p> <p><u>III. Redigir, revisar, encaminhar, arquivar e tornar públicos os atos administrativos e normativos emanados pelo Reitor, fazendo cumprir os seus despachos e determinações, responsabilizando-se pela publicação dos atos no Diário Oficial da União e/ou no Sítio Oficial do IFG;</u></p> <p><u>IV. Coordenar e supervisiona</u></p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
068	Art. 23	<p>Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que <u>de maneira articulada e sistêmica</u> planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional. <u>REPROVADA</u></p> <p>Art. 23. <u>As Pró-Reitorias, serão dirigidas por Pró-Reitores, sendo estes servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.</u> <u>APROVADA</u></p> <p>Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e <u>Desenvolvimento Institucional</u> Gestão de Pessoas. <u>PREJUDICADA</u></p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
069	Art. 24	<p>Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino, <u>dirigida por um pró-reitor (a) nomeado (a) pelo Reitor (a)</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino, <u>em consonância com as educacionais brasileiras e promovendo a articulação do ensino com a pesquisa e extensão no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.</u> <u>REPROVADA</u></p> <p><u>VOTAÇÃO</u></p> <p><u>Manutenção texto anterior: 79 votos; Favoráveis: 64 votos</u></p>	<u>REPROVADA</u>
070	Art. 25	<p>Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será exercida por um servidor docente do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor. <u>APROVADA</u></p>	<u>APROVADA</u>
071	Art. 26	<p><u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
072	Art. 26 / Inciso I e II	<p>I. planejar, <u>definir, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento de políticas e ações de ensino em consonância com as diretrizes do</u></p>	<u>REPROVADA</u>

		<p><u>Ministério da Educação e das disposições do Conselho Superior, promovendo a articulação entre o ensino, a pesquisa, a extensão e inovação;</u></p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
073	Art. 26 / Inciso III	<p>III. propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das áreas acadêmicas de todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	REPROVADA
074	Art. 26 / Inciso IV	<p>IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas <u>em consonância com o planejamento institucional e em articulação com os câmpus;</u></p> <p>IV. elaborar e submeter <u>ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão</u> propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas e, posteriormente ao CONSUP;</p> <p>IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas, <u>com base no diagnóstico feito por cada câmpus;</u></p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	REPROVADA
075	Art. 26 / Inciso VI	<p>VI. participar da elaboração do planejamento, controle e avaliação do currículo pleno da Instituição, definindo diretrizes para as áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>e encaminhar para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a sua apreciação;</u></p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	REPROVADA
076	Art. 26 / Inciso VIII	<p>VIII. propor e promover <u>acompanhar</u> o cumprimento do calendário acadêmico de referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	REPROVADA
077	Art. 26 / Parágrafo único	<p>Parágrafo único. O Pró-Reitor de Ensino responde solidariamente com o Reitor <u>e Diretores Gerais</u> por seus atos de gestão, no limite da sua competência.</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	REPROVADA
078	Art. 26	<p>XIII. propor e estabelecer, conjuntamente com as demais Pró-</p>	REPROVADA

		<p>Reitorias, princípios norteadores das políticas de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>XIV. propor e estabelecer, conjuntamente à Pró-Reitoria de Extensão, princípios norteadores das políticas dos estágios curriculares obrigatórios;</p> <p>XV. coordenar e estabelecer procedimentos para a atualização de todos os documentos de ensino, em consonância com a legislação em vigor, no âmbito da educação profissional e científica de nível médio e de graduação;</p> <p>XVI. propor ações de formação continuada dos servidores; conjuntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</p> <p>XVII. Atuar em conjunto com a PRODI e as direções gerais dos campi para proposição de políticas relativas à contratação de docentes.</p> <p>Responder solidariamente com o Reitor e Diretores-Gerais por seus atos de gestão, no limite da sua competência.</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
079	Art. 29	<u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	
080	Art. 29 / Inciso I	<p>I. propor, implementar e avaliar as políticas de iniciação e desenvolvimento da pesquisa e <u>da inovação</u> no âmbito de todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
081	Art. 29 / Inciso III	<p>III. promover ações que garantam a articulação <u>sustentem a</u> indissociabilidade das atividades finalísticas de ensino, de pesquisa e de extensão</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
082	Art. 29	<p>IX. implementar e coordenar, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo em nível de pós-graduação;</p> <p>X. promover ações de internacionalização em articulação com os setores responsáveis;</p> <p>XI. acompanhar a consecução do Projeto Político Pedagógico Institucional em articulação com a PROEN e a PROEX;</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
083	Art. 30	Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução,	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		<p>coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e ao setor produtivo. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressos, estágio e eventos institucionais.</p> <p><u>APROVADA A ALTERAÇÃO.</u></p> <p><u>NOVO TEXTO PARA AVALIAÇÃO DA PLENÁRIA:</u></p> <p><u>Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e aos arranjos produtivos e sócio-culturais. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressos, eventos institucionais e convênios ou interações escola-mundo do trabalho. APROVADA</u></p>	
084	Art. 32	<u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
085	Art. 32 / Inciso I	<p>I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão e interação e de intercâmbio entre o IFG e as instituições públicas, empresas, organizações e representações sociais;</p> <p>I. formular, planejar, fomentar, coordenar, e acompanhar as políticas de extensão e cultura do IFG, que consistem em atividades envolvendo, necessariamente, a relação com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa por meio de sua interação dialógica e transformadora com a sociedade. Promover interação do IFG com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ação integrada com a Administração Pública, dos arranjos produtivos, sociais e culturais, e das entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades da comunidade.</p> <p>I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão, de interação e de intercâmbio entre o Instituto Federal de Goiás e as instituições públicas, empresas, organizações, representações sociais, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
086	Art. 32 / Inciso II	<p>II. Planejar e supervisionar as ações de desenvolvimento de programas de estágios curriculares e de geração de trabalho e renda, com vistas ao atendimento de alunos regularmente matriculados e</p>	<u>REPROVADA</u>

		<p>egressos dos cursos do Instituto Federal de Goiás, viabilizando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática e o exercício profissional; , por meio de implantação de laboratórios de práticas profissionais, escritórios modelo, empresas júnior e outros</p> <p>II. articular ações que aproximem o IFG às instituições potencialmente empregadoras e concedentes de vagas de estágios e emprego para os alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do IFG;</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	
087	Art. 32 / Inciso III	<p>III - <u>propor</u>, planejar, promover, supervisionar e apoiar projetos e atividades de natureza cultural, científica, social e <u>desportiva</u> realizadas pelo IFG;</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
088	Art. 32 / Inciso IV	<p>IV. Planejar, <u>propor</u>, articular e <u>avaliar cursos de extensão e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;</u></p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
089	Art. 32	<p>IX. coordenar e supervisionar o registro e certificação dos participantes das ações de extensão promovidas pelo IFG;</p> <p>X. propor, fomentar e acompanhar a sistematização, estudos e pesquisas sobre as ações de extensão realizadas no IFG;</p> <p>XI. Organizar e gerir os Eventos Institucionais;</p> <p>XII. propor e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio da publicação de editais conjuntos, da inserção de conteúdos de extensão em ementas das disciplinas e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC);</p> <p>XIII. criação dos seguintes programas institucionais: de promoção da igualdade étnico-racial, de criação de condições adequadas aos portadores de necessidades educacionais específicas, de plena igualdade nas relações de gênero, de proteção à livre manifestação de orientação sexual, de acessibilidade e inclusão de deficientes e de combate à evasão;</p> <p>XIII - desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor</p> <p><u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u></p>	<u>REPROVADA</u>
090	Art. 33	<p>Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é responsável pela proposição e condução das políticas de gestão <u>administrativa</u>, patrimonial, <u>de suprimento de bens e serviços</u> e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros <u>para o cumprimento do PDI</u>, das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o IFG, <u>em</u></p>	<u>APROVADA</u>

		consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA). <u>APROVADA</u>	
091	Art. 35	<u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
092	Art. 35 / Inciso II	II. zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o Instituto Federal de Goiás, na Lei Orçamentária Anual <u>e no PDI</u> <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
093	Art. 35 / Inciso VI	VI. propor, planejar, implementar e supervisionar a elaboração do plano de desenvolvimento de infraestrutura (<u>Plano Diretor</u>) <u>com a participação dos Câmpus do IFG;</u> <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
094	Art. 35	XI. Garantir e promover a transparência administrativa apresentando a metodologia para distribuição orçamentária entre os câmpus e a reitoria no início do exercício de cada ano XIII. elaborar e publicizar a proposta do Plano Orçamentário Anual da Instituição, em conformidade com o PDI e com as políticas institucionais, para a apreciação da Reitoria e do Colégio de Dirigentes do IFG <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
095	Art. 36	Art. 36. A <u>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. <u>- PREJUDICADA</u> Art. 36. A <u>Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. <u>APROVADA, ALTERANDO NOMENCLATURA ANTERIOR</u> <u>VOTAÇÃO. MANUTENÇÃO DO TEXTO ANTERIOR: 77 VOTOS; FAVORÁVEIS: 78 VOTOS</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

096	Art. 36	Parágrafo único: Toda proposição e condução de políticas de gestão de pessoal que afete as relações e jornada de trabalho dos servidores devem ser submetidas à comunidade acadêmica, na forma de Audiência Pública, garantindo-se ampla participação dos três segmentos acadêmicos como critério de tomada de decisão. A decisão deverá ser tomada a partir de Assembleia Universitária específica, com pauta única, sendo que a(s) audiência(s) Públicas converter-se-ão em instrumento democrático de participação ampla, debates e esclarecimentos. A Assembleia Universitária institui-se como instância de deliberação. <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>
097	Art. 38	<u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
098	Art. 38	Art. 38. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete: III. I. propor, planejar, implementar, coordenar e avaliar a política de gestão de pessoas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, em todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IV. II. propor, planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; V. III. orientar e subsidiar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no encerramento de cada exercício; VI. IV. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto; VII. IV. executar outras atribuições inerentes ao setor, delegadas pelo Reitor. Parágrafo único. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência. <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
099	Art. 38	X. Atuar em conjunto com a PROEN e as direções gerais dos campi para proposição de políticas relativas à contratação de docentes; XI. Implementar a Política de Gestão de Pessoas elaborada pela Comissão constituída para este fim. XII. Promover cursos de capacitação para os gestores com relação aos tramites legais de procedimentos/processos referentes à Pró-Reitoria/auditoria <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
100	Art. 39	Art. 39 - A auditoria Interna é órgão de fiscalização e garantia do cumprimento da legislação interna e externa que regula o	<u>APROVADA</u>

		funcionamento do IFG, dentro dos limites e possibilidades estabelecidas pelo CONSUP; bem como pelo apoio dentro de suas especificidades, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas a legislação pertinente. <u>APROVADA</u>	
101	Art. 39 / § único	Parágrafo único. Além do assessoramento à Gestão, a Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, devendo assistir à Gestão do IFG no atendimento às solicitações dos Órgãos de Controle. <u>PREJUDICADA A PROPOSTA E SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 DO ESTATUTO VIGENTE.</u>	<u>REPROVADA</u>
102	Art. 40	Art. 40. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Auditoria Interna do IFG deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho Superior ao Conselho Superior do IFG e a aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, nos termos da legislação em vigor. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
103	Art. 41	<u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
104	Título II / Capítulo II / “nova Seção”	Art. -. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFG, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição. <u>APROVADA</u> Parágrafo único: O estabelecimento da regulamentação da Auditoria Interna, da sua avaliação e da sua reformulação, bem como o acompanhamento da atuação da Auditoria Interna, ficará sob responsabilidade de Comissão Permanente instituída pelo CONSUP, sendo que seus integrantes deverão ser eleitos pelos seus pares respeitando-se o princípio da paridade entre os três segmentos da instituição. <u>APROVADA</u> <u>A Plenária entendeu que essa proposta refere-se ao parágrafo único do art. 39</u>	<u>APROVADA</u>
105	Art. 43	Art. 43. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral, e que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes com autonomia financeira e administrativa - <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>
106	Art. 44	Art. 44. Diretoria-Geral do campus é o órgão responsável pela organização e condução das ações institucionais desenvolvidas no campus, em conformidade com as políticas institucionais definidas	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		pela Reitoria pelas instâncias <u>deliberativas</u> do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. <u>APROVADA</u>	
107	Art. 46	<u>Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
108	Art. 46 / Caput	Art. 46. À Diretoria-Geral do campus, considerando consulta à comunidade, compete: <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
109	Art. 46 / Inciso V	V. planejar e executar os recursos orçamentários destinados ao campus, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Administração, do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Câmpus; <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
110	Art. 46	XVIII - atuar em conjunto com a PROEN e a PRODI para proposição de políticas relativas à contratação de docentes XIX – convocar e presidir as reuniões do conselho de campus. <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	<u>REPROVADA</u>
111	Título II / Capítulo III / Nova Seção	Art. - O Gabinete da Direção Geral do Câmpus é responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Direção-Geral do câmpus; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
112	Art. 47	Art. 47. O currículo do Instituto Federal de Goiás se fundamenta na integração entre ciência, cultura, trabalho e tecnologia com vistas ao desenvolvimento integral dos sujeitos, sendo norteado pelos princípios da interdisciplinaridade, da qualidade socialmente referenciada, da contextualização, da flexibilidade e da ética expressos no seu projeto político pedagógico institucional <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>
113	Art. 47	<u>Parágrafo único: Os atos normativos do ensino são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior</u> <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>
114	Art. 49	Art. 49. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação objetivando a produção, à inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e desportivos envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação do meio ambiente. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
115	Art. 49	Parágrafo único: Os atos normativos da pesquisa são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior <u>PREJUDICADA (IDEM 113)</u>	<u>REPROVADA</u>
116	Art. 51	Parágrafo único: Os atos normativos da extensão são estabelecidos	<u>REPROVADA</u>

		em resoluções do Conselho Superior <u>PREJUDICADA (IDEM 113)</u>	
117	Art. 52	<p>Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, desenvolvimento de projetos educacionais, <u>ações de extensão</u> e projetos educacionais.</p> <p>Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através <u>por meio da oferta</u> de cursos, desenvolvimento de <u>programas sociais</u> e projetos educacionais e <u>tecnológicos e programas sociais</u>.</p> <p>NOVO TEXTO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA:</p> <p>As políticas de extensão têm como objetivo a promoção da interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando, por meio de cursos, programas, projetos e eventos. APROVADA.</p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
118	Art. 54 / parágrafo único	Parágrafo único. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática <u>nos regulamentos internos</u> . <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
119	Art. 55	Art. 55 Somente os alunos com matrícula ativa <u>nos cursos regulares</u> (presenciais e a distância) técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão <u>votar e</u> ser votados para as representações <u>discentes do Conselho Superior, CONNEPEX, CONCAMPUS, Conselho Departamental e comissões permanentes, conforme regulamentos vigentes</u> , e, do mesmo modo, poderão participar com direito a voto nos processos eletivos para escolha de Reitor, de Diretor Geral do campus e de Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA PARCIAL</u>
120	Art. 56	Art. 56. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei Nº. 8.745/93, <u>que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração</u> . <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>
121	Art. 57	Art. 57. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, <u>que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional</u> . <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>
122	Art. 58	Art. 58. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior e <u>poderá ser complementado pelos regulamentos locais de cada campus aprovados em seus respectivos Conselhos de Campus</u> . <u>REPROVADA</u>	<u>REPROVADA</u>

123	Art. 61	Art. 61. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, <u>com regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior</u> APROVADO	<u>APROVADA</u>
124	Título VII – Disposições Gerais	Art - As ações desenvolvidas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverão ser conduzidas considerando os Documentos de Planejamento construídos anualmente pela comunidade acadêmica a partir de metodologia que garanta a participação coletiva, a democracia nas decisões e a transparência nas ações, sempre de acordo com os Princípios e as Diretrizes definidas nos demais documentos institucionais. APROVADA	<u>APROVADA</u>
125	Título VII – Disposições Gerais	<p>Art - O estatuto em questão entra em vigor a partir da data de sua aprovação <u>publicação</u>, podendo ser alterado nas seguintes situações: APROVADA</p> <p>I – De forma ordinária, a cada cinco anos (60 meses), mediante convocação de Congresso Institucional; APROVADA</p> <p>II – De forma extraordinária convocada por Estatuinte extraordinária. A convocação deverá ser feita pelo Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo-se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação da convocação de Estatuinte Extraordinária. APROVADA</p> <p>III – <u>§ 1º.</u> O Conselho Superior deverá convocar eleições, respeitando-se o princípio da paridade entre os segmentos acadêmicos, para compor e instalar as Comissões Locais e Geral. APROVADO</p> <p>IV – <u>§2º</u> O Conselho Superior deverá instalar as Comissões Locais e Geral, para definição das normas regimentais que regulamentarão a constituição do calendário, dos processos de submissão de propostas, bem como de realização de Plenárias Locais e Geral. APROVADO</p> <p>V – <u>§ 3º</u> Os regimentos propostos pelas Comissões Locais e Geral deverão ser ratificado pela primeira Plenária instituída; APROVADO</p> <p>VI – <u>Art.</u> Após a publicação do presente estatuto ficará expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da Portaria nº 488 de 27 de agosto de 2009. APROVADO</p> <p>VII – <u>Art.</u> Fica estabelecido o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, a contar da data da aprovação do Estatuto pelo Congresso Institucional, para homologação deste Estatuto pelo Conselho Superior. APROVADO</p> <p>VIII – <u>Art.</u> – Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum</p>	<u>APROVADA PARCIAL</u>

		qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação das medidas que sejam qualificadas como casos omissos. <u>APROVADO</u>	
126	Título VII – Disposições Gerais	Art - O IFG, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnico administrativas. <u>APROVADA</u> Parágrafo único: Toda e qualquer órgão colegiado seja de natureza normativa ou consultiva, deverá respeitar os princípios da paridade e proporcionalidade entre os segmentos e Campus, garantindo-se a eleição entre os pares. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
127	Título VII – Disposições Gerais	Art. - O Congresso Institucional será realizado a cada cinco anos (60 meses), devendo ser convocado um ano antes (12 meses), de forma a garantir que os Documentos Institucionais sejam avaliados e/ou alterados dentro do período de vigência previsto. <u>APROVADA</u> Parágrafo único: consideram-se Documentos Institucionais: Estatuto; Regimento Geral; PPPI; PDI. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>

DELIBERAÇÕES: 26/06/2018

SOBRE DESCRIÇÃO DE COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS:

1. NÃO COLOCAR COMPOSIÇÃO, EXCETO NO CONSUP E CODIR – APROVADA.
~~— COLOCAR COMPOSIÇÃO EM TODOS~~
2. NÃO COLOCAR COMPOSIÇÃO APENAS NO CONSELHO LOCAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIRAR DO ESTATUTO TODOS OS ARTIGOS QUE SE REFEREM ÀS COMPETÊNCIAS QUE NÃO SEJAM DO CODIR OU CONSUP